



São Paulo, 27 de novembro de 2015.

A

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL
Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade
Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200

Comissão de Licitação

REFERÊNCIA: Processo nº 50840.000.274/2015-70 Edital de RDC Eletrônico nº 04/2015

Prezados Senhores,

A empresa Geotec Consultoria Ambiental Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.067/0001-63, com sede na Rua Estado de Israel, nº 30, Bairro Vila Clementino, CEP 04022-000, São Paulo, SP, licitante qualificada nos autos do procedimentos administrativos do Edital de RDC Eletrônico nº 02/2015, Processo nº 50840.000170/2015-65, com fundamento no art. 45, II, *b*, da Lei nº 12.462/2011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO

em face do ato da sua inabilitação no certame em epígrafe, requerendo, na forma do §6º do dispositivo mencionado, a reconsideração da decisão ou o encaminhamento à autoridade superior, tudo consoante as razões que seguem.

DA PRETENSÃO RECURSAL

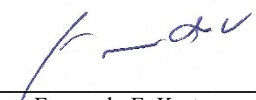
Rua Estado de Israel, 30 Vila Clementino – Cep.: 04022-000 – SP – Fone/Fax.: (11)5573-7386
geotec@geotecbr.com.br www.geotecbr.com.br



Interessada em prestar o serviço licitado, a ora Recorrente submeteu proposta respeitando a legislação vigente e as correspondentes exigências editalícias, sendo convocada a apresentar a documentação de habilitação. Ao analisar tal documentação, contudo, a Comissão de Licitações entendeu, por inabilitar a Recorrente, apresentando como motivos da recusa a não comprovação do tempo de experiência exigida para os profissionais apresentados no item 10.4.5. do referido Edital. A Recorrente, demonstrou através de seus certificados ter conhecimento técnico e recursos necessários para atender o objeto licitatório. Ocorre que as exigências invocadas no item 10.4.5 do caderno licitatório, para a habilitação técnica, devendo a licitante, obrigatoriamente, apresentar os elementos comprobatórios para o tempo de experiência (atestados técnicos), são manifestamente desproporcionais, e ferem as regras constantes do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, uma vez que os atestados devem ostentar limites específicos às exigências e tem por objetivo restringir o universo dos licitantes, prejudicando não outras interessadas em prestar o serviço licitado como no interesse público.

Diante do exposto, requer-se a anulação do presente processo licitatório.

Atenciosamente,



Fernando F. Kertzman
GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 03.063.067/0001-63